PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 559

"Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 392, de 17 de dezembro de 2004, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira e dá outras providências".

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. º - A Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Artigo 4º .....
I - .....
a).....
1).....
2) EJA – Anos iniciais do Ensino Fundamental;
3).....
4) Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
5).....
b) PEB II

Artigo 5º .....
I .....
a) .....
b) EJA – Anos Iniciais: do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
c).....
d) Ensino Fundamental: nos anos iniciais do ensino fundamental;.
e) Professor Auxiliar: no apoio aos docentes nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil.
II – PEBII: nos anos finais do ensino fundamental e nos anos iniciais quando se optar por portador de habilitação especifica em área própria.

Artigo 21 - .....
I.
II.
III.

§1º -

§2º -

§3º- A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 01 (um) ano, dentro doperíodo de atividades educacionais previstas para o respectivo anoescolar.

§4º- A contratação será feita independentemente da existência de cargos, empregos ou funções no quadro de servidores.

§5º- O regime adotado para as contratações por prazo determinado é o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§6º- O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§7º - O contrato firmando de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa da Administração Municipal;

§8º - A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III do parágrafo anterior será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§9º - A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, importará à parte a que der causa, o pagamento a outra parte de indenização correspondente à metade do vencimento que seria devido pelo restante do prazo contratual.

§ 10 - A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no §8º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no §9º.

***Artigo 22 –** A qualificação mínima para a contratação temporária de docente obedecerá às mesmas exigências estabelecidas no Anexo IV desta Lei, como também deverá ser precedida de processo seletivo de provas e títulos.*

***Artigo 25 -** .....*

I. Professor de Educação Básica I:

*a) **do Ensino Infantil**: 30 (trinta) horas semanais, sendo:*

a1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

a2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) serão cumpridas na unidade escolar e 3(três) em local de livre escolha do docente.

*b) **do Ensino de Jovens e Adultos (EJA):** 23 (vinte e três) horas semanais, sendo:*
b1) 15 (quinze) horas em atividades com alunos;
b2) 8 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 05 (cinco) serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente.

*c) **do Ensino Fundamental, do Ensino Especial e Professor Auxiliar:** 30 (trinta) horas semanais, sendo:*
c1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
c2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente.
*II. **Professor de Educação Básica II (PEB II):**30 (trinta) horas semanais, sendo:*
a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente.

***Parágrafo Único** - Das horas-aulas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares – (HTPC).*

***Art. 28 A**–Os ocupantes de cargos das classes de docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 25 desta lei poderão exercer a regência de classe ou aulasno regime de horas adicionais;.*

***i§1º** - As horas prestadas a título de horas adicionais são constituídas de horas em atividades com alunos e ematividades de atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais conforme as propostas pedagógicas das escolas e os Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como de horas de trabalho pedagógico.*
***§2º** -Quando o conjunto de horas em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 25 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo V desta Lei Complementar.*

Artigo 30 *- As horas-aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões, à formação continuada, ao aperfeiçoamento profissional,outras atividades pedagógicas e aoatendimento a pais ou responsáveis legais.*

Art. 2º - O anexo I da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as alterações constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - O anexo II da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as alterações constantes do anexo II desta Lei Complementar. Piso Prof Auxiliar. Retroagir? (Jurídico analisar)

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente as Leis Complementares 350/2004; 405/2005 e435/2007.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 13 de Dezembro de 2013.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 028/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.917.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete

Anexo I
A que se refere o artigo 2º

Anexo I da Lei Complementar nº 392
Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal

Cargos da Classe de Docentes (Art. 4º, I)									
SITUAÇÃO ATUAL					**SITUAÇÃO NOVA**				
Denominação	**Qtd.**	**Tabela**	**Faixa**	**Nível**	**Denominação**	**Qtd.**	**Tabela**	**Faixa**	**Nível**
Prof. Educ. Básica II – Educ. Física	20	V	A a F	I a V	Professor de Educação Básica II – PEB II	40	V	A a F	I a V
Prof. Educ. Básica II – Educ. Artística	10	V	A a F	I a V					
Prof. Educ. Básica II – Língua Estrangeira Moderna	10	V	A a F	I a V					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Anexo II
A que se refere o artigo 3º

Anexo II da Lei Complementar nº 392/2004

TABELA I		Base	10%	10%	10%	10%	10%
PEB I – Educação Infantil		Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Base	Nível I	R$ 1.375,26	R$ 1.512,79	R$ 1.664,06	R$ 1.830,47	R$ 2.013,52	R$ 2.214,87
20%	Nível II	R$ 1.650,31	R$ 1.815,34	R$ 1.996,88	R$ 2.196,57	R$ 2.416,22	R$ 2.657,84
10%	Nível III	R$ 1.815,34	R$ 1.996,88	R$ 2.196,56	R$ 2.416,22	R$ 2.657,84	R$ 2.923,62
10%	Nível IV	R$ 1.996,88	R$ 2.196,56	R$ 2.416,22	R$ 2.657,84	R$ 2.923,62	R$ 3.215,99
10%	Nível V	R$ 2.196,56	R$ 2.416,22	R$ 2.657,84	R$ 2.923,62	R$ 3.215,99	R$ 3.537,59

TABELA II		Base	10%	10%	10%	10%	10%
PEB I – EJA Anos Iniciais		Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Base	Nível I	R$ 1.086,98	R$ 1.195,68	R$ 1.315,25	R$ 1.446,77	R$ 1.591,45	R$ 1.750,59
20%	Nível II	R$ 1.304,38	R$ 1.434,81	R$ 1.578,29	R$ 1.736,12	R$ 1.909,74	R$ 2.100,71
10%	Nível III	R$ 1.434,82	R$ 1.578,30	R$ 1.736,13	R$ 1.909,74	R$ 2.100,72	R$ 2.310,79
10%	Nível IV	R$ 1.578,30	R$ 1.736,13	R$ 1.909,74	R$ 2.100,72	R$ 2.310,79	R$ 2.541,87
10%	Nível V	R$ 1.736,13	R$ 1.909,74	R$ 2.100,72	R$ 2.310,79	R$ 2.541,87	R$ 2.796,05

TABELA IV		Base	10%	10%	10%	10%	10%
PEB I – Professor Auxiliar		Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Base	Nível I	R$ 1.175,25	R$ 1.292,78	R$ 1.422,05	R$ 1.564,26	R$ 1.720,68	R$ 1.892,75
20%	Nível II	R$ 1.410,30	R$ 1.551,33	R$ 1.706,46	R$ 1.877,11	R$ 2.064,82	R$ 2.271,30
10%	Nível III	R$ 1.551,33	R$ 1.706,46	R$ 1.877,11	R$ 2.064,82	R$ 2.271,30	R$ 2.498,43
10%	Nível IV	R$ 1.706,46	R$ 1.877,11	R$ 2.064,82	R$ 2.271,30	R$ 2.498,43	R$ 2.748,28
10%	Nível V	R$ 1.877,11	R$ 2.064,82	R$ 2.271,30	R$ 2.498,43	R$ 2.748,28	R$ 3.023,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br